



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 394, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO POSTE INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DE ANCHIETA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica que executarem serviços de extensão de rede elétrica no perímetro urbano do Município, na obrigação de colocarem lâmpadas de iluminação em todo poste instalado mesmo que a Prefeitura não solicite, mas, que seja determinado a ela o valor correspondente pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – O tipo de iluminação a ser usada deve ser o mesmo existente em cada região do município, prevalecendo sempre à qualidade do serviço prestado.

Art. 2º. Se a execução do serviço prestado instituído por esta lei, não for obedecido, ficará tanto o Poder Executivo Municipal como as empresas na obrigação da execução do serviço e o valor correspondente debitado em conta de iluminação pública, que deve ser repassado por forma de convênio mantido entre a Prefeitura e empresas concessionárias.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. No caso da prestação do serviço ser de responsabilidade da prefeitura fica também as empresas responsáveis pela colocação não só das lâmpadas como também dos braços de luz e cobrarem da Prefeitura pelo serviço realizado.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Outubro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza